



PORTARIA Nº 6.477/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

CONSIDERANDO o surto mundial de coronavírus (COVID-19), vírus de rápida transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes comprovadamente contaminados no Estado do Espírito Santo,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, referentes ao combate ao COVID-19, conhecido popularmente como coronavírus,

CONSIDERANDO a gravidade clínica da doença, com complicações, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que declarou estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto do Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece o protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de Novo Coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual,

CONSIDERANDO no último dia 18 de março que já foi expedida por essa Augusta Casa de Leis, ato normativo disciplinando a adoção de medidas cautelares internas preventivas de propagação desta epidemia;

CONSIDERANDO que desde a data da expedição da Portaria supra, houve o aumento exponencial de registro de casos em nosso estado, o que tem levado as autoridades das diversas áreas da federação a adotarem medidas mais rígidas no que se refere a necessidade de impedir a circulação e aglomeração de pessoas, a que título for;



29 /05 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, análise, deliberações, discussões e votações dos projetos de Lei,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Adotar medidas cautelares de prevenção à infecção e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), disciplinando o acesso e circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, compreendidos Sede, Plenário e Anexo.
- Art. 2º No período de vigência desta Portaria:
- I-A Sede e o Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, funcionarão das 12h00 às 18h00.
- II Os servidores lotados no setor da Taquigrafia estarão autorizados a realizar suas atividades laborativas em suas residências, através de método de trabalhado conhecido como Home Office.
- III Até o dia 31 de maio, os servidores públicos com 60 (sessenta) anos completos ou mais, por pertencerem ao grupo de maior risco de contágio, serão liberados de suas atividades, e, quando possível, farão essas atividades através do teletrabalho.
- IV O acesso aos gabinetes parlamentares fica restrito a 1 (um) servidor durante o horário de expediente, devendo o parlamentar estabelecer uma escala entre os seus assessores.
- V Suspensão por tempo indeterminado da realização das Sessões Ordinárias;
- VI Os servidores poderão realizar suas atividades laborais em regime de teletrabalho, mediante autorização da Direção Geral.
- VII Os servidores que forem designados para realizar suas atividades laborativas em regime de *Home Office*, serão instruídos pelo setor de Recursos Humanos a se manterem em suas residências no horário compreendido de sua jornada diária.
- VIII O acesso ao plenário será limitado apenas a Vereadores e Servidores do setor administrativo, essenciais ao funcionamento da Sessão.
- IX As sessões plenárias continuarão sendo transmitidas pela emissora local de TV, com no máximo três profissionais da empresa.
- X Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari.
- XI Suspensão de todos os eventos abertos a serem realizados pelo Poder Legislativo, tais como palestras, cursos, reuniões, seminários ou similares, reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.
- XII Suspensão de autorização para participação de eventos externos para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Estado do Espírito Santo

XIII – Adoção do Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 dias a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.

XIV – Para atendimento no Anexo, onde funcionam os Gabinetes dos Vereadores, ficam determinadas as seguintes medidas:

- a) Só será permitida a entrada de 1 (uma) pessoa por vez, por Gabinete.
- b) Para entrada e permanência no Anexo, bem como na Sede da Câmara será obrigatório o uso de máscaras e higienização das mãos com álcool apropriado.
- c) Na recepção do Anexo e da Sede da Câmara, poderão ser atendidos ao mesmo tempo até 3 (três) pessoas.

Art. 3º Compete ao Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, os dispositivos desta Portaria.

Parágrafo único – Cabe ao Diretor dos Gabinetes, naquilo que lhe couber, e sob a supervisão do Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, este regulamento nas dependências do Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 7º Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Guarapari, 15 de Maio de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO Presidente da Câmara Municipal de Guarapari





PORTARIA Nº 6.506/2020

PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 6.477/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas cautelares de prevenção à infecção e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari.

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar até o dia 14 de Junho, o prazo de vigência da Portaria n° 6.477, de 15 de Maio de 2020.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/06/2020.

Art. 3º – Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Guarapari, 29 de Maio de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

10 /06 /2020



PORTARIA Nº 6.510/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFEÇÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

CONSIDERANDO o surto mundial de coronavirus (COVID-19), virus de rápida transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes comprovadamente contaminados no Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, referentes ao combate ao COVID-19, conhecido popularmente como coronavírus,

CONSIDERANDO a gravidade clínica da doença, com complicações, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que declarou estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto do Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece o protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de Novo Coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual,

CONSIDERANDO no último dia 18 de março que já foi expedida por essa Augusta Casa de Leis, ato normativo disciplinando a adoção de medidas cautelares internas preventivas de propagação desta epidemia;

CONSIDERANDO que desde a data da expedição da Portaria supra, houve o aumento exponencial de registro de casos em nosso estado, o que tem levado as autoridades das diversas áreas da federação a adotarem medidas mais rígidas no que se refere a necessidade de impedir a circulação e aglomeração de pessoas, a que título for;

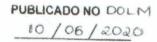


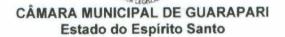
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos análise, deliberações, discussões e votações dos projetos de Lei.

RESOLVE:

- Art. 1º Adotar medidas cautelares de prevenção à infecção e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), disciplinando o acesso e circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, compreendidos Sede, Plenário e Anexo.
- Art. 2º No período de vigência desta Portaria:
- I A Sede da Câmara Municipal de Guarapari, funcionará das 08h00 às 18h00, e o Anexo da Câmara Municipal, excepcionalmente das 12h00 às 18h:00.
- II Os servidores lotados no setor da Taquigrafia estarão autorizados a realizar suas atividades laborativas em suas residências, através de método de trabalhado conhecido como Home Office.
- III Até o dia 30 de junho, os servidores públicos com 60 (sessenta) anos completos ou mais, por pertencerem ao grupo de maior risco de contágio, serão liberados de suas atividades, e, quando possível, farão essas atividades através do teletrabalho.
- IV Suspensão por tempo indeterminado da realização das Sessões Ordinárias;
- V Os servidores poderão realizar suas atividades laborais em regime de teletrabalho, mediante autorização da Direção Geral.
- VI Os servidores que forem designados para realizar suas atividades laborativas em regime de Home Office, serão instruídos pelo setor de Recursos Humanos a se manterem em suas residências no horário compreendido de sua jornada diária.
- VII Quando for designada sessão presencial em caráter excepcionalíssimo, o acesso ao plenário será limitado apenas a Vereadores e Servidores do setor administrativo, essenciais ao funcionamento da Sessão.
- VIII As sessões plenárias continuarão sendo transmitidas pela emissora local de TV, com no máximo três profissionais da empresa.
- IX Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari.
- X Suspensão de todos os eventos abertos a serem realizados pelo Poder Legislativo, tais como palestras, cursos, reuniões, seminários ou similares, reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.
- XI Suspensão de autorização para participação de eventos externos para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde.





XIII – Para atendimento no Anexo, onde funcionam os Gabinetes dos Vereadores ficam determinadas as seguintes medidas:

- a) Só será permitida a entrada de 1 (uma) pessoa por vez, por Gabinete.
- b) Para entrada e permanência no Anexo, bem como na Sede da Câmara será obrigatório o uso de máscaras e higienização das mãos com álcool apropriado.
- c) Na recepção do Anexo e da Sede da Câmara, poderão ser atendidos ao mesmo tempo até 3 (três) pessoas respeitando o distanciamento entre elas.
- Art. 3º Compete ao Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, os dispositivos desta Portaria.

Parágrafo único – Cabe ao Diretor dos Gabinetes, naquilo que lhe couber, e sob a supervisão do Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, este regulamento nas dependências do Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, sob pena de responsabilidade.

- Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal.
- Art. 5º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas, civis e penais.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de Junho de 2020.
- Art. 7º Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Guarapari, 08 de Junho de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

